



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



# PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022-IN

O ordenador de despesas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE, representada pelo Sr. EDILSON FILGUEIRAS DE MENEZES JUNIOR, COORDENADOR DO FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL, e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da proponente **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.**, cujo objeto é a **Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.**

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação da referida Proponente para **Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019**, através de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Inciso II, do art. 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados pelo solicitante no Projeto Básico/termo de Referência em anexo ao presente processo.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração e os preços foram estabelecidos pelo Governo Federal, nos seguintes termos:

*O Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, tendo em vista o disposto no § 2º Art. 10 e do Art. 18 do Decreto 10.188, definiu por meio da Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021 os valores das taxas mensais de custeio para utilização do sistema COMPREV a ser paga por cada regime instituidor de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do respectivo ente federativo. A tabela de valores, transcrita a seguir, será calculada conforme dados extraídos do Indicador de Situação Previdenciária - ISP publicado no exercício anterior, previsto no inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e calculado conforme disposto na Portaria SPREV/ME nº 14.762, de 19 de junho de 2020.*

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**



justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

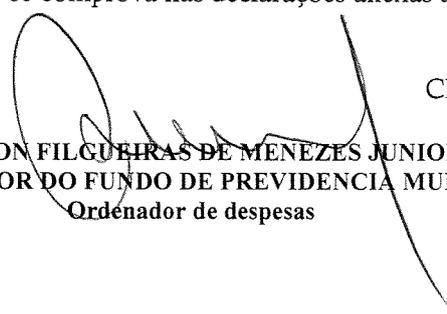
**FUNDAMENTO LEGAL**

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 25, Inciso I, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98, Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020.

**RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha recaiu em favor de **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.**, com o valor **mensal - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, **Global - R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, sendo comprovado a que a empresa detém a exclusividade para executar a solução de TI necessária, consoante se comprova nas declarações anexas a esse processo de inexigibilidade de licitação.

CHORÓ-CE, 23 de Maio de 2022.

  
**EDILSON FILGUEIRAS DE MENEZES JUNIOR**  
**COORDENADOR DO FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL**  
Ordenador de despesas



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



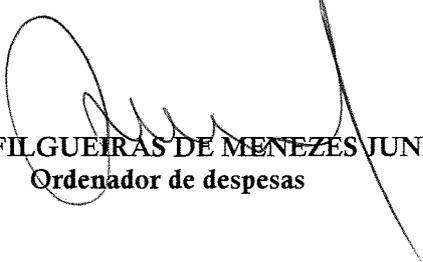
# DECLARAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022-IN

O ordenado de despesas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE, EDILSON FILGUEIRAS DE MENEZES JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para **Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019, em favor da Proponente: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A., com o valor global mensal - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), Global - R\$ 9.000,00 (nove mil reais).**

Assim, nos termos do **art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações**, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

CHORÓ-CE, 23 de Maio de 2022.

  
EDILSON FILGUEIRAS DE MENEZES JUNIOR  
Ordenador de despesas



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022-IN

O Exmo. Sr. EDILSON FILGUEIRAS DE MENEZES JUNIOR, COORDENADOR DO FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o **art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, considerando o que consta do presente processo administrativo, vem **RATIFICAR** a declaração de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da Proponente: **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.**, com o valor global mensal - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), Global - R\$ 9.000,00 (nove mil reais), objetivando a **Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CHORÓ-CE, 23 de Maio de 2022.

EDILSON FILGUEIRAS DE MENEZES JUNIOR  
COORDENADOR DO FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL